

Memorando 1- 304/2025

De: Wagner V. - SMCTEL

Para: SMAFEF-DCLC-LIC - Setor de Licitações

Data: 24/02/2025 às 15:32:52

Setores envolvidos:

SMCTEL, SMAFEF-DCLC-LIC

Contratação de Vitinho do Cavaco para o carnaval 2025

TR

—

Wagner Gonçalves Vieira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Anexos:

TR_VITINHO.pdf



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: *Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*

1. OBJETO

Contratação de show artístico de **VICTOR LUIS ELIAS DA SILVA, show de Vitinho do Cavaco**, com vistas à animação do CARNAVAL 2025, na Praça 28 de Setembro, no dia 03 de Março de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Descrição/Especificação	UNID.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	VICTOR LUIS ELIAS DA SILVA, show de Vitinho do Cavaco. Por 2 horas de duração.	Serv.	01	6.000,00	6.000,00
Valor Total				R\$ 6.000,00	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea „b” da Lei n. 14.133/2021).

Com o objetivo de manter a tradição com o Carnaval 2025 no município, com grandes marcas culturais em toda sua história, a Administração busca realizar festividades que visam preservar esta história, promovendo o turismo da cidade, fomentando a economia local e evitando a erradicação dos riobranquenses para outras cidades. E este objetivo está sendo concretizado a cada ano, e para dar continuidade e melhorar cada vez mais a tradicional Festa que é o Carnaval 2025, com o único objetivo de proporcionar aos cidadãos momentos de alegria, prazer e descontração, com a realização da festa na história do município. A Prefeitura geralmente organiza a contratação de bandas e artistas regionais e tudo que é preciso para garantir a qualidade da festa através de uma programação dentro de ambiente preparado com segurança e alegria para receber as famílias riobranquenses e turistas que visitam nossa cidade. Após definições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de organizar o evento “Carnaval 2025”, se torna imprescindível se efetivar a contratação referida por inexigibilidade de licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrente de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação inviável de competição e indiscutivelmente um dos mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também pertencer a empresa a ser contratada, a



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Contratação de Vitinho do Cavaco, diretamente por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por meio da empresa de **VICTOR LUIS ELIAS DA SILVA, show de Vitinho do Cavaco**, para realização de show no dia 03 de Março de 2025 na Praça 28 de Setembro, no Carnaval 2025 de Visconde do Rio Branco/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização da Carnaval 2025. Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação se dará através de inexigibilidade de licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos conforme previsto na lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

4.1.1. O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo artista em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de no mínimo 03 notas fiscais e/ou instrumentos contratuais firmados com outros municípios.

4.1.2. Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e revistas referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos.

4.1.3. Nas notas fiscais precisam constar como objeto de contratação a apresentação musical da Banda.

4.1.4. As notas fiscais precisam ser recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não serão aceitas como comprovação de valor para a contratação.

4.1.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

4.1.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, sem qualquer ônus.

4.1.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 02 horas.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

4.1.8. Todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.9. Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

A presente contratação será pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- FICHA 768 - FONTE 150

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O show será realizado na Praça 28 de Setembro, no dia 03 de Março de 2025, no horário determinado pelo setor requisitante.

6.2. O contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O termo de contrato oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Ana Cristina Pereira de Souza - Agente Administrativo

FISCAL DO CONTRATO: Júlio Cesar dos Santos - Agente Administrativo

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, e este, enviará ao superior, em tempo hábil, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Visconde do Rio Branco, em espécie em moeda corrente, em duas parcelas de igual valor, sendo 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante em até 02 (dois) dias antes do evento, mediante emissão e apresentação de nota fiscal e verificação da regularidade da execução do objeto.

8.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza -IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

8.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.5. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentos na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhistas são as usuais para a generalidade do objeto. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo.

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Visconde do Rio Branco, 21 de Fevereiro de 2025

Wagner Gonçalves Vieira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2ABF-EEF8-C824-85C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER GONÇALVES VIEIRA (CPF 027.XXX.XXX-90) em 24/02/2025 15:33:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viscondedoriobranco.1doc.com.br/verificacao/2ABF-EEF8-C824-85C0>